EMENDA DE Nº CM 13/2022
AO PROJETO DE LEI CM Nº 57/2022

MENDA MODIFICATIVA

A redação do § 3º do Art. 3° do Projeto de Lei CM Nº 57/2022 passa a ser a seguinte:

§3 º A avaliação pericial do local de trabalho do agente público para definição do cabimento ou não do pagamento do adicional de insalubridade deverá ser acompanhada pelo órgão de representação sindical competente.

JUSTIFICATIVA

A mudança da redação do §3º do art. 3º do Projeto de Lei CM 57/2022 tem a finalidade de colocar a representação sindical como responsável direto pelo acompanhamento do processo de avaliação pericial do servidor.

Divinópolis, 8 de abril de 2022

_____
Vereador Israel da Farmácia
2º secretário 2021/2022